

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA**

Pelo presente instrumento, de um lado, representando a categoria econômica, a FENABAN - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS, o Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Rondônia e Roraima, o Sindicato dos Bancos de Minas Gerais, Goiás, Distrito Federal e Tocantins, o Sindicato dos Bancos nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, o Sindicato dos Bancos dos Estados de Pernambuco, Alagoas, Paraíba e Rio Grande do Norte, o Sindicato dos Bancos dos Estados do Ceará, Maranhão e Piauí, com sede nas capitais dos estados indicados, por seus Presidentes, e, de outro lado, representando a categoria profissional a CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO. ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bento Gonçalves, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cachoeira do Sul, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Erechim, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Lajeado, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Nova Prata e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Pardo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários São Gabriel, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Soledade e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uruguaiana (RS). FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Goiás, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Anápolis, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itumbiara, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jataí e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Verde (GO) e Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito no Estado de Tocantins. FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO NORTE E NORDESTE: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Amazonas, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e de Crédito do Município de Carauari no Estado do Amazonas; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e de Crédito do Município de Tabatinga no Estado do Amazonas (AM); Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Iguatu e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sobral (CE). FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS, PERNAMBUCO E RIO GRANDE DO NORTE:

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caruaru, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Garanhuns e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Goiana e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Palmares e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Petrolina, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Bento do Una e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e de Créditos dos Municípios de Jaboatão dos Guararapes, Cabo, Escada, Ipojuca e Moreno e Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito de Mossoró e Região. FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araguari e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araxá e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Barbacena, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caratinga, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curvelo, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Governador Valadares e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itajubá e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ituiutaba, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Manhuaçu, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Montes Claros e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Muriaé e Região, Sindicato dos Trabalhadores no Ramo Financeiro de Poços de Caldas e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ponte Nova e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santos Dumont, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uberlândia, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Varginha e Região e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Catalão (GO). FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cascavel, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cianorte, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Foz do Iguaçu, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Goioerê, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Maringá e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Paranaguá, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pato Branco, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Ponta Grossa, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Telêmaco Borba e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de União da Vitória. FEDERAÇÃO DOS

EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DA PARAÍBA: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Catolé do Rocha, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cajazeiras e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Mamanguape e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itabaiana e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Patos e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Conceição e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sousa. FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Balneário Camboriú e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brusque, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caçador, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Canoinhas e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itajaí, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Joinville, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Lages, Sindicato dos Empregados em Estabelecimento Bancários de Laguna, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Mafra, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto União, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio do Sul, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Bento do Sul, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jaraguá do Sul e Região SC e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Tubarão e Região, por seus Presidentes/Diretores, celebram Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva às Convenções Coletivas de Trabalho de Participação nos Lucros ou Resultados e de Relações Sindicais, nos seguintes termos:

#### **CLÁUSULA 1ª - PROCEDIMENTOS RELATIVOS À CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

Para o cumprimento do disposto nas cláusulas 5ª e 11, das Convenções Coletivas de Trabalho de Participação nos Lucros ou Resultados e de Relações Sindicais, respectivamente, o percentual a ser creditado em favor do respectivo sindicato representativo da categoria profissional será depositado pelo banco, na mesma conta bancária anteriormente indicada pela entidade sindical para recebimento dos valores relativos à contribuição associativa (mensalidade).

**Parágrafo primeiro** - Já o percentual a ser creditado à CONTEC será depositado em uma das seguintes ~~contas bancárias~~:



Banco: Caixa Econômica Federal  
Agência: 0006  
Operação: 003  
Conta Corrente: 050030-2

Banco: Banco do Brasil S.A.  
Agência: 1004-9  
Conta Corrente: 10400-0

Banco: Itaú Unibanco S.A.  
Agência: 6427  
Conta Corrente: 11768-1

**Parágrafo segundo** - Caso o sindicato representativo não tenha indicado ao banco a conta para crédito das contribuições/mensalidades associativas, ou os dados informados estejam desatualizados ou incorretos, competirá ao sindicato informar ao banco os dados corretos, sob pena de que os valores descontados não sejam transferidos até que seja sanada tal situação.

**Parágrafo terceiro** - Apresentados os dados bancários corretos, os valores deverão ser creditados em favor do sindicato, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o fornecimento destes.

**Parágrafo quarto** - A expressão "*desconto nos contracheques*" prevista no *caput* das cláusulas 5ª e 11, respectivamente, das Convenções Coletivas de Trabalho de Participação nos Lucros ou Resultados e de Relações Sindicais, deve ser interpretada como sendo a obrigação de se efetuar o desconto da contribuição negocial do valor bruto devido ao empregado, a cada pagamento. A expressão "*contracheque*" deve ser interpretada como equivalente ao recibo de pagamento, tanto para fins de pagamento da remuneração mensal, quanto para pagamento a título de Participação nos Lucros ou Resultados aos empregados.

**Parágrafo quinto** - Ficam integralmente sem efeito a tabela e o anexo IV mencionados, respectivamente, nas cláusulas 5ª e 11, das Convenções Coletivas de Trabalho de Participação nos Lucros ou Resultados e de Relações Sindicais. Assim, para cumprimento das referidas normas coletivas, os bancos deverão observar o disposto no Anexo I da presente Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva, de acordo com os percentuais e regras nestes definidos.

**Parágrafo sexto** - A contribuição negocial também deverá ser descontada dos valores pagos, nos meses de setembro 2018 e setembro 2019, aos

empregados que estejam recebendo complementação de auxílio-doença previdenciário e auxílio-doença acidentário, bem como dos saldos de salários pagos em caso de rescisões complementares decorrentes da data-base da categoria.

**Parágrafo sétimo** - Não será realizado desconto em relação aos aprendizes empregados, na medida em que estes não são beneficiados pelas normas coletivas firmadas.

**Parágrafo oitavo** - Não há possibilidade de apresentação de oposição por parte dos empregados, em relação ao desconto da contribuição negocial.

**Parágrafo nono** - Uma vez realizados os repasse dos valores relativos à contribuição negocial, o banco encaminhará e-mail à CONTEC (contec@contec.org.br), no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contendo relação com o valor depositado em favor de cada entidade sindical favorecida, discriminando as seguintes informações:

- a) Valor total descontado dos empregados do banco, na base territorial;
- b) Valor depositado em favor do sindicato representativo da categoria profissional:
  - b.1) Nome do sindicato;
  - b.2) Número do CNPJ do sindicato; e
  - b.3) Data e valor do depósito.
- c) Valor depositado em favor da CONTEC:
  - c.1) Data e valor do depósito.

## **CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL**

O parágrafo terceiro da cláusula primeira da Convenção Coletiva de Trabalho de Data-base passa a ter a seguinte redação:

*Parágrafo terceiro - Na hipótese de empregados admitidos após 1º.09.2017 ou após 1º.09.2018, ou em se tratando de banco constituído e em funcionamento depois destas datas, o reajuste respectivo será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, com preservação da hierarquia salarial e respeitados os paradigmas quando existentes.*

**CLÁUSULA 3ª - PLR EXERCÍCIO 2019**

O parágrafo segundo da cláusula terceira da Convenção Coletiva de Trabalho de Participação dos empregados nos Lucros ou Resultados dos bancos - Exercícios 2018 e 2019 passa a ter a seguinte redação:

*Parágrafo segundo - Os valores fixos e limites individuais e que se achem expressos em "R\$" (reais), referidos nas cláusulas 1ª e 2ª, serão corrigidos, em 1º.09.2019, pelo INPC/IBGE do período de setembro de 2018 a agosto de 2019, acrescido do aumento real de 1% (um por cento).*

**CLÁUSULA 4ª - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se às partes convenientes no âmbito territorial de suas representações. Aplica-se, ainda, a todos os empregados representados pelas entidades sindicais profissionais convenientes.

**CLÁUSULA 5ª - VIGÊNCIA**

A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 2 (dois) anos, de 1º de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2020.  
São Paulo, 31 de agosto de 2018.

Pelas entidades sindicais representativas da categoria econômica

Murilo Portugal Filho  
Presidente

Adauto Duarte  
Diretor

Pelas entidades sindicais representativas da categoria profissional

Lourenço Ferreira do Prado  
Presidente da CONTEC